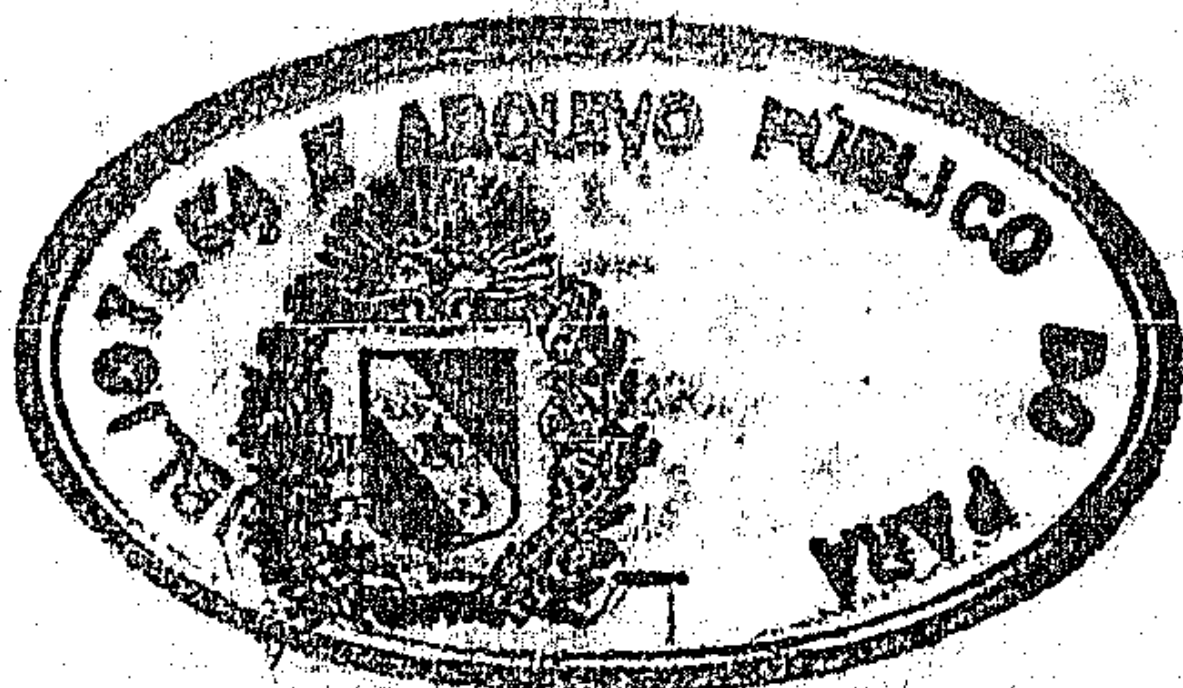




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.ª DA REPÚBLICA — NUM. 18.565 BELEM — QUINTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1957

DECRETO N. 2.334 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1957

Torna sem efeito o Decreto n. 2.314, de 21 de agosto de 1957, que transferiu a lotação de um cargo de Contabilista, classe F, e outro da classe G, do Quadro Único.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição do Estado do Pará e tendo em vista a necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1.º Fica tornado sem efeito o Decreto n. 2.314, de 21 de agosto de 1957, que transferiu ao Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de um cargo de Contabilista, classe F, do Departamento Estadual de Obras, da Secretaria de Obras, Terras e Viação para o Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças e outro da classe G, do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças para o Departamento Estadual de Obras, Terras e Viação.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO N. 2.335 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1957

Cria um Comissariado de Polícia na povoação "São José", rio Mutuá, no Município de Curralinho.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia na povoação "São José", rio Mutuá, no Município de Curralinho, tendo como limites e respectiva jurisdição todo o rio, isto é, da nascente à foz, em ambas as margens.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 2.336 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1957

Desapropria, por utilidade pública as áreas do terreno situado na Vila de Icoaracy, no Município de Belém, de propriedade da empresa "Itapessoca Agro

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Industrial, S/A, firma industrial, estabelecida na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, à Avenida Marquês de Olinda, n. 215, 2.º andar.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e de acordo com o que estabelece o Decreto-lei n. 3.365 de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam desapropriadas, por utilidade pública, as áreas do terreno edificado situado na Vila de Icoaracy, outrora Vila do Pinheiro, no Município de Belém, que contém as seguintes características:

A primeira área é o terreno que possui um prédio antigo e fica situado à margem da baía do Guajará, sendo parte do lote número um (1), fazendo frente para a dita baía, por onde mede oitenta e oito metros (88,00 mts.), com fundos até a estrada de rodagem da Vila, por onde também faz frente e por onde mede quarenta e oito metros (48,00 mts.), confinando pelo lado esquerdo com o terreno de propriedade dos herdeiros do Doutor Justo Chermont, que não atinge a rodovia por ter apenas cento e noventa e oito metros (198,00 mts.) de comprimento, entrando assim o terreno ora descrito pelos fundos do terreno dos herdeiros do Doutor Justo Chermont, em toda sua largura, quarenta e quatro metros (44,00 mts.), até encontrar o terreno do Doutor Victorino Chermont, de Miranda, com o qual confina e acompanha até a referida estrada de rodagem, na extensão de noventa e quatro metros e vinte centímetros (94,20 mts.), e pelo lado direito com a Sétima Travessa da Vila de Icoaracy até encontrar o terreno que foi de Carolino José dos Santos, que fica fazendo esquina da aludida estrada e que mede vinte e dois metros de frente por oitenta e oito metros (22,00 mts. x 88, mts.).

A segunda área consiste no terreno sem edificação, outrora edificado, que fica situado no lugar denominado "Ponta Grossa", à Rua Soledade, também chamada Sétima Travessa, na Vila de Icoaracy, antigamente Vila do Pinheiro neste Município, fazendo ângulo com a Rua Doutor Barata que faz parte ou é prolongamento da estrada de rodagem de Icoaracy, também chamada rodovia Arthur Bernardes, confinando de um lado com a mencionada rodovia e pelo lado esquerdo e aos fundos com o terreno que pertenceu aos herdeiros do Doutor Camilo Salgado, medindo trinta metros e oitenta centímetros (30,80 mts.) de frente por oito metros de fundos (8,00 mts.).

Art. 2.º Destinam-se essas áreas desapropriadas à construção e instalação de um Posto Fiscal da Se-

cretaria de Estado de Finanças e de uma escola pública primária, em virtude de o grupo escolar de Icoaracy, por falta de espaço, não mais atender o número de crianças em idade escolar residentes naquela Vila.

Art. 3.º Para atender às despesas desta desapropriação, que correrá a conta dos recursos disponíveis do Estado, no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), o Governador, em mensagem à Assembleia Legislativa, pedirá a autorização devida para a abertura do competente crédito especial.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

PORTARIA N. 250 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 248, de 16 de corrente, que designou o doutor Firmino Dutra para exercer a função de representante do Governo do Estado junto ao Conselho Consultivo do Banco de Crédito da Amazônia S/A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 251 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o senhor Francisco Custódio Freire para exercer a função de representante do Governo do Estado junto ao Conselho Consultivo do Banco de Crédito da Amazônia S/A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 252 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Proibir que qualquer Secretaria de Estado faça admissão de diaristas e extranumerário mensais, sem prévia autorização do Governo.

Cumpra-se, registre-se e publi-

que-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo de Sousa Rodrigues para exercer a função de comissário de polícia, classe D, na sede do Município de São Caetano de Odivelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, (Código Judiciário) Adelino Cardoso Machado para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Piria, Município de Curralinho, distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato, de 6 de maio do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 59, da Lei n. 781, de 8 de março de 1954, Celso da Silva Borges para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Piria, Município de Curralinho, distrito judiciário da Comarca de Breves, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, de 8 de setembro de 1957, que nomeou de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hélio Juliano Rodrigues Argolo para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Comissário, pa-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Tenente **CLAUDIO DE SOUZA MENEZES**
Diretor Geral**PEDRO DA SILVA SANTOS**
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 13.30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
PUBLICIDADE por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 % idem.		
Cada centímetro por coluna —	Cr\$	10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente cessando a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

drão F. do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, do DESP durante o impedimento do titular Elias Fernandes de Queiroz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoAurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1957**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, datado de 6 de setembro de 1957, que exonerou "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, William dos Santos Lima do cargo de Comissário padrão F. do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, do Departamento Estadual de Segurança Pública, que vinha exercendo em substituição ao titular Elias Fernandes de Queiroz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1957.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoAurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1957**

O Governador do Estado resolve dispensar José Nery de Freitas da função de comissário de polícia da povoação Santa Maria, Município de Igarapé-açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoAurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça**DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1957**

O Governador do Estado resolve nomear José Laurindo de Vasconcelos para exercer a função de comissário de polícia na povoação "São José", rio Mutuacá, no Município de Curralinho. (Comissariado criado pelo Decreto n. 2.335, de hoje datado).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoAurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS****DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1957**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, datado de 21 de agosto de 1957, que removeu, de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por conveniência do serviço da administração e sem prejuízo de seus vencimentos, Zula Cleide Siqueira Bendelague, ocupante do cargo de "Contabilista", classe G, do Quadro Único, do Matadouro de Maguari, da Secretaria de Fi-

nanças para o Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 2.314, de 21-8-1957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoOscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA****DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1957**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Helvio dos Santos Barbosa, do cargo de Polícia Sanitário, classe C, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoHenry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública**DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1957**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rita Pessoa de Carvalho, ocupante do cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 20 de agosto a 18 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoHenry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO****DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1957**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, datado de 21 de agosto de 1957, que removeu de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por conveniência do serviço da administração e sem prejuízo de seus vencimentos, Maria de Nazaré Coelho Reis, ocupante do cargo de Contabilista, classe F, do Quadro Único, do Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, para o Matadouro de Maguari, da Secretaria de Estado de Finanças, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 2.314, de 21 de agosto de 1957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoJarbas de Castro Pereira
Secretário de Obras, Terras e Viação**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo:

Processos:

N. 104, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. — Ciente. Acusar e agradecer.

N. 193, do Prefeito Municipal do Guamá, encaminhando expediente. — Ao S. I. J. para baixar ato.

N. 2.410, d Paulino Pereira Lima. — Ao exame e parecer do D. P.

N. 2.403, de Maria Norbertina do Sagrado Coração, Diretora do Instituto Nossa Senhora de Belém. — Pague-se. Ao S. E. F.

N. 544, da Câmara Municipal de Belém. — Acusar.

N. 538, da Câmara Municipal de Belém. — Acusar.

N. 908, da Inspeção Regional em Belém. — Ciente. Acusar e agradecer.

N. 537, da Câmara Municipal de Belém. — Acusar.

N. 540, da Câmara Municipal de Belém. — Acusar.

— S/n, da Prefeitura Municipal de Itupiranga. — Tendo a Prefeitura feito prova da remessa da documentação do C. T. E. F., vá a S. F. para pagar.
— N. 940, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará. — Pague-se. Ao S. E. F. para cumprir.
— N. 2.411, de Lourival Cordeiro de Ataíde. — Pague-se. Ao S. E. F. para cumprir.

— N. 2.092, do Presidente do Conselho Escolar em Portel. — Ao Dr. Cunha Coimbra, para registrar.
— S/n, do Presidente do Diretório Municipal do PSD em Portel. — Ao S. I. J. Sim, para Escrever de Polícia e devolver.
— Orçamento para reconstrução de um Posto Médico na Vila de Peixe-Boi, Município de Nova Timbetea. — Ao Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação.

— N. 11, do Departamento Estadual de Segurança Pública. — Arquite-se.

— N. 839, da Secretaria de Saúde Pública. — Assunto solucionado, archive-se.
— N. 22, do Presídio S. José

— sobre a suplementação de verba destinada à alimentação dos reclusos. — De-se ciência ao diretor do Presídio "São José" e archive-se.
— N. 828, do Departamento Estadual de Segurança Pública. — Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Cartas:

Em 12-9-57.

N. 127, de Heloisa Fonseca dos Santos, professor, solicitando providências. — Cumprido o despacho de fls. encaminha-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 151, de Isaias Batista, Juruti. — A D. E. para cumprir.

Petição:

Em 13-9-57.

9353 — Romeu Rodrigues de Andrade, funcionário aposentado do Estado, pedindo reversão ao serviço público. — A Consultoria Geral do Estado.

Ofícios:

N. 783, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a carta de Ana de Sena Borges. — Providenciado. Arquite-se.

S/n, do Diretório Municipal do PSD, em Monte Alegre, sobre a nomeação de escrivão de polícia. — A D. E., para dizer.

Telegramas:

N. 345, de José Rafael Valente, adjunto de promotor de Alenquer. — Arquivar.

N. 352, de Aulides Marques dos Santos, Itaituba. — Agradecer e arquivar.

Petição:

Em 16-9-57.

0425 — Manoel Brito Rodrigues, Belém, solicitação. — A D. E. para fazer junta.

Carta:

N. 156, de Guilherme Antonio Dias, residente no lugar Baquiá Branco, município de Gurupá, solicitação. — A D. E., para cumprir.

Ofícios:

N. 976, da Secretaria de Finanças, sobre o processo administrativo da funcionária Antonieta Dolores Teixeira, escrivã da Mesa de Rendos do Estado em Santarém. — Volte a S. F. para informar em que data foi cumprido o Acórdão do T. J. E.

N. 362, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a aposentadoria do guarda civil Apolinário Gonçalves dos Reis. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

N. 283, da Associação Comercial do Pará, sobre o decreto que regulamenta os limites de produção e taxas sobre os produtos da indústria extrativa vegetal. — A Procuradoria Fiscal, por intermédio da S. F.

N. 403, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0385, de Raimundo Nonato de Menezes, funcionário, pedindo licença-especial. — Esta Secretaria adota o parecer da Consultoria Geral do Estado para opinar pelo indeferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 429, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a aposentadoria do guarda civil Lourival Rodrigues dos Santos. — Esta Secretaria adota o parecer da Consultoria Geral do Estado para opinar pela decretação da aposentadoria do guarda civil de 3.ª classe, de n.

367 — Lourival Rodrigues dos Santos, observadas as exigências legais. — A superior consideração do Exmo. General Governador do Estado.

N. 8, da Polícia Militar, sobre a reforma do 1.º sargento Guilherme Ferreira Dias. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

N. 9, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do soldado Oseas Xavier Coutinho. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

S/n, de Cândido dos Santos Teixeira, 1.º sargento músico, reformado da P. M., anexo a petição n. 0422, do mesmo, pedindo reconsideração do despacho governamental. — Ao Comando da Polícia Militar, para dizer.

S/n, da Prefeitura Municipal de Chaves, sobre a criação de um cargo de escrivão de polícia da Delegacia Rural. — Diga o DESP.

N. 456, do Departamento Estadual de Segurança Pública, pedindo o pagamento de hospitalização de servidor do Estado. — A S. F.

N. 1.187, da Secretaria de Finanças, comunicando a instalação de um Posto Fiscal do Estado. — Ao Comando da Polícia Militar para providenciar.

N. 251, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a reforma do sr. Sebastião Ferreira de Sousa, 3.º sargento músico da P. M. — A D. E., para cumprir.

N. 458, do Departamento Estadual de Segurança Pública, prestando informações. — A D. E. para encaminhar.

N. 869, do Departamento Estadual de Segurança Pública, comunicando sobre o procedimento do guarda civil Marciano José de Aguiar. — Ao sr. Diretor do DESP, para mandar servir até 31 de dezembro no Comissariado de Cotijuba.

N. 870, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre restituição de material da I. G. C. — Ao Comando da Polícia Militar para dizer.

N. 440, do Tribunal de Contas do Estado. — A D. E., para providenciar.

S/n, da Delegacia de Polícia de Prainha, autos de inquérito policial, sobre ocorrência ali verificada. — Ao DESP, a fim de que passe pela Corregedoria o presente inquérito. Observe a necessidade de ser expedida circular às delegacias de polícia no interior no sentido de que todo o seu expediente deve ser encaminhado através do DASI.

N. 442, do Tribunal de Justiça do Estado, indicação de nomes de magistrados para o preenchimento da vaga aberta na Comarca de Soure, com a promoção de seu titular bacharel Roberto Freire da Silva para esta Capital. — A D. E., para encaminhar.

N. 443, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo o Acórdão n. 1.052, sobre o mandado de segurança requerido pelo sr. Solerno Moreira. — A D. E., para encaminhar.

N. 163, da Assistência Judiciária do Cível, Belém, sobre o projeto de lei criando a gratificação mensal de Cr\$ 2.000,00 ao Assistente Judiciário-Chefe. — Já estando solucionado, archive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 12-9-57.

Processos:

N. 4402, de Philadelpho de Souza Barriga — Certificado-se, em termos.

N. 4401, dos Produtos Vitoria Ltda. — Verificado, entregue-se.

Ns. 253, da Superintendência Comercial (Snapp) e 285, do Estabelecimento Regional de Subsistência. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 101, do Cartório Eleitoral da 1.ª Zona. — De-se ciência ao Chefe da 2.ª Seção.

N. 638, do Departamento Nacional de Endemias Rurais. — Embarque-se.

Ns. 4407, de Jerônimo do Vale Sampaio, 4406, da Kaiser Alumínio Ltda., e 44-8, de F. Vidigal & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4335, da Companhia Industrial do Brasil. — A 2.ª Seção.

Ns. 4412 e 4411, de Neves Dias & Cia. — Verificado, entregue-se.

Ns. 644, do Serviço de Alimentação da Previdência Social, e 4418, de H. Mendes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4413, de Soares de Carvalho. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

N. 4417, da Companhia de Cimento Portland Poty. — Dada baixa no manifesto geral, verificado.

do, entregue-se.
Ns. 4414, 4415 e 4416, da Companhia Nacional de Navegação Costeira — (P. N.) — Embarque-se.

N. 4419, de M. C. Bezerra. — Esclareça o interessado: a) se deseja permissão para embarque; b) se é apenas para anotar a ocorrência.

N. 4423, de José Geraldo Barbosa. — Verificado, embarque-se.

N. 4474, de José Maria Pereira. — Permita-se o embarque.

N. 4420, de Martins da Silva & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para o porto de onde deverão seguir ao seu destino, as máquinas em referência.

N. 4422, do Rádio Clube do Pará S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4419, de M. C. Bezerra. — Verificado, embarque-se.

N. 4374, de Jorge Age & Cia. — A 2.ª Seção.

Ns. 4340 e 4278, de Moller S. A. Comércio e Representações, e 3669, da Exportadora Boavistense S. A. — A 2.ª Seção.

N. 4322, de J. Serruya & Cia. — A 2.ª Seção e, posteriormente, à 1.ª, para os devidos fins.

Ns. 4380 e 4363, de Barros Cordeiro Comércio e Navegação S. A. — A 2.ª Seção.

Ns. 1167, da Panair do Brasil S. A. e 126, do Consulado dos Estados Unidos da América. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 4388 e 4389, de Jorge Age & Cia., e 4053, de Sobral Irmãos S. A. — A 2.ª Seção.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

Saldo do dia 13-9-1957	14.328.943,60
Renda do dia 16-9-1957	3.411.901,80
Recolhimentos e descostos	1.320,00
Suprimento à Tesouraria	7.916,00
Soma	17.750.081,40
Pagamentos efetuados no dia 16-9-57	756.178,20
Saldo para o dia 17-9-57	16.993.903,20

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 16 de setembro de 1957

Renda de hoje para o Tesouro	3.073.226,60
Renda de hoje comprometida	97.365,80
Total de hoje	3.170.592,40
Total até ontem	19.639.398,70
Total até hoje	22.810.391,10
Total até 31 de agosto passado	280.469.603,80
Total Geral	303.279.994,90

Visto: L. Coelho, Diretor. — Confere: B. Bolonha, Contador.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor durante o período de 29 de julho a 2º de agosto de 1957.

Autorizações para Comerciar
1 — Nair Ferreira de Siqueira, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que lhe outorga seu espôso Alcides Vasconcelos de Siqueira: — Registre-se.

2 — Armindo José de Moraes, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a sua esposa dona Florice Consuelo Quental de Moraes: — Registre-se.

3 — Helena Raiol Batista, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que lhe outorga seu marido Francisco Duarte Batista: — Registre-se.

Procurações

4 — Indústrias Reunidas Rodrigues, Felix Ltda., requerendo o registro da Procuração que Cleonice Mesquita Felix outorga a seu espôso Edelson Felix: — Registre-se.

5 — Lyndon Cupperi Storch, que também assina L. C. Storch, requerendo o registro da Procuração que lhe outorga a General Elétric S.A.: — Registre-se.

Ata

6 — Ferreira, D' Oliveira, Comércio e Navegação S.A., requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou com a devida nota de arquivamento desta J. C. a Ata de sua Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11-7-57: — Arquivase.

Constituições

7 — Ramos, Santoni & Pinheiro Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 1.000.000,00; Objeto: Carnes, frios e laticínios; Sede: Av. Presidente Vargas, n. 513, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios: Guido Santoni, italiano, casado, Arnaldo Santoni, italiano, solteiro, Antonio Alves Ramos Neto, brasileiro, casado, Alice Tavares Pinheiro, brasileira, viúva e Alfredo Tavares Pinheiro, brasileiro, casado: — Arquivase.

8 — João Santos & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 500.000,00; Sede: Praça Maranhão n. 28, nesta cidade; Objeto: Peças e acessórios; Prazo: Indeterminado; Sócios: João da Silva Pacheco dos Santos, português e Alice Oliveira Souza Santos, brasileira, casados: — Arquivase.

9 — Companhia Agrícola e Industrial Madeiras da Amazônia, Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 200.000,00; Objeto: Indústria, agricultura, comércio, navegação, importação, exportação de produtos regionais e de outras procedências; Escritório: Trav. Padre Eutíquio, n. 157, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios: Elias Jorge Saums, Ademar Linhares Santana, Jaime Delgado Martins e Benedito Mario Cardoso de Melo, brasileiros, casados: — Arquivase.

10 — N. Danin & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 30.000,00; Sede: Av. Pedro Miranda, n. 781, nesta cidade; Objeto: Marchanteria; Prazo: Indeterminado; Sócios: Nicolau Jorge Danin, casado e Atayde Figueirêdo dos Santos, solteiro,

brasileiros: — Arquivase.

11 — Santos & Magalhães, requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 800.000,00; Sede: Rua Cons. João Alfredo, n. 9, nesta cidade; Objeto: Miudezas, confecções, bijouterias e perfumarias; Prazo: Indeterminado; Sócios: Eduardo Manoel Pereira de Magalhães e Antonio Carlos Santos Muge, portugueses, solteiros: — Arquivase.

12 — Pascoal Pachiano & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 500.000,00; Sede: Av. Presidente Vargas, n. 200, nesta cidade; Objeto: Artigos regionais, perfumarias, objetos de adornos e miudezas; Sócios: Pascoal Pachiano, italiano, casado e Oswaldo da Silva Passos, brasileiro, solteiro: — Arquivase.

Alterações

13 — Alberly Monteiro da Silva, contador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Moraes & Santos, pela admissão dos novos sócios Mario Paes Gonçalves e Florice Consuelo Quental de Moraes; aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 e modificação da razão social para Moraes, Gonçalves & Cia., permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Armindo José de Moraes, brasileiro, naturalizado, João da Silva Pacheco dos Santos, português, Mario Paes Gonçalves, brasileiro e Florice Consuelo Quental de Moraes, portuguesa, todos casados: — Arquivase.

14 — Aldebaro Klautau, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da fábrica de Calçados Rex Ltda., pela admissão do novo sócio Mario Raimundo Vita Fidalgo e aumento do capital social para Cr\$ 6.500.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: José Domingos Vilanova de Bastos, brasileiro, naturalizado, Ludovina Vilanova de Bastos, espanhola, Maria Onilde Fidalgo de Bastos, brasileira, casados e Mario Raimundo Vita Fidalgo, brasileiro, solteiro: — Arquivase.

15 — Bandeira & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 50.000,00: — Arquivase.

16 — Antonio Gonçalves Bastos, advogado e contador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Arêas & Cia., pelo aumento do seu capital de Cr\$ 7.500.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00: — Arquivase.

17 — Indústrias de São "Taurus", Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela transferência que fazem os sócios José Rovere Teixeira e Lidia Aliverti Teixeira, de uma parte de seus direitos e de suas quotas de capital em favor dos novos sócios Mario Seb Alauande e José Domingos Monteiro, permanecendo, inalterados, capital, sede, objeto e prazo, entre partes: José Torquato de Araújo, José Rovere Teixeira, Lidia Aliverti Teixeira, Mario Seb Alauande, brasileiros, casados e José Domingos Monteiro, português, casado: — Arquivase.

18 — Alberly Monteiro da Sil-

va, contador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Moraes, Gonçalves & Cia., pela retirada do sócio João da Silva Pacheco dos Santos, embolsado dos seus haveres, permanecendo, inalterados, capital, sede, objeto e prazo entre partes: Armindo José de Moraes, brasileiro, naturalizado, Mario Paes Gonçalves, brasileiro e Florice Consuelo Quental de Moraes, portuguesa, todos casados: — Arquivase.

Dissolução

19 — Tabosa & Viçitas, requerendo o arquivamento da dissolução do seu contrato social, pela retirada dos sócios Wagner Montezuma Tabosa e Clemente Sá Viçitas Junior, embolsados de seus capitais: — Arquivase.

Abertura de Filiais

20 — General Elétric S.A., com sede na Capital Federal, requerendo o arquivamento da Ata da Reunião de sua Diretoria, na qual foi aprovada a abertura de uma filial nesta cidade, com o capital de Cr\$ 500.000,00, assim como de uma Certidão expedida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Divisão de Registro do Comércio: — Arquivase.

Firmas Coletivas

21 — Pascoal Pachiano & Cia. Ltda., Santos & Magalhães, Companhia Agrícola e Industrial Madeiras da Amazônia Ltda., N. Danin & Cia., Moraes, Gonçalves & Cia., Coimbra & Irmãos, Ramos, Santoni & Pinheiro Ltda. e João Santos & Cia., requerendo, respectivamente o registro dessas firmas: — Registre-se, arquivado o contrato.

Firmas Individuais

22 — Nazare Hilda de Carvalho, brasileira, solteira, requerendo o registro da firma Nazare Hilda de Carvalho, de que é responsável; Capital: Cr\$ 35.000,00; Sede: Rua Justo Chermont, cidade de Obidos, neste Estado; Objeto: Secos e molhados a retalho: — Registre-se.

23 — Helana Rayol Lobo Batista, brasileira, casada, requerendo o registro da firma H. Lobo Batista, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto: Merceria; Sede: Sexta Rua, n. 895, cidade de Soure, neste Estado: — Registre-se.

24 — Samuel Jacob Benzecry, brasileiro, desquitado, requerendo o registro da firma J. S. Benzecry, de que é responsável; Capital: Cr\$ 150.000,00; Objeto: Plissado; Sede: Rua Manoel Barata, n. 457, nesta cidade: — Registre-se.

25 — Maria Monteiro da Silva, brasileira, casada, requerendo o registro da firma Maria Monteiro da Silva, de que é responsável; Capital: Cr\$ 40.000,00; Sede: Estrada Tavares Bastos, n. 114, nesta cidade; Objeto: Merceria: — Registre-se.

26 — Antonio Gonçalves de Souza, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Antonio Gonçalves de Souza, de que é responsável; Capital: Cr\$ 35.000,00; Sede: Cidade de Nova Timboteua, à rua Barão do Rio Branco, neste Estado; Objeto: Merceria: — Registre-se.

27 — Sebastião Ferreira Moura, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Sebastião Ferreira Moura, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Sede: Estrada de Rodagem, n. 446, cidade de Santarém, neste

Estado; Objeto: Merceria: — Registre-se.

Averbações

28 — Indústrias Reunidas Rodrigues, Felix Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a paralisação de suas atividades comerciais desde o dia 1.º de abril do ano corrente: — Averbe-se.

29 — Liebold & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aditivo "em liquidação" por motivo do falecimento do sócio Karl Liebold que também assinava Karl Heinrich Liebold, ocorrido em 7-7-957: — Averbe-se.

30 — A. B. Assumpção, pedindo seja averbado no seu registro que o seu estabelecimento passa a denominar-se "Casa Regeste": — Averbe-se.

31 — Aldebaro Klautau, advogado, pedindo seja averbado no registro da fábrica de Calçados Rex Ltda., o aumento do seu capital de Cr\$ 6.200.000,00 para Cr\$ 6.500.000,00: — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato.

32 — Bandeira & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital para Cr\$ 50.000,00: — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato.

33 — Antonio Gonçalves Bastos, advogado e contador, pedindo seja averbado no registro da firma Arêas & Cia. Ltda., o aumento do seu capital de Cr\$ 7.500.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00: — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato.

34 — Indústria de Sabão "Taurus" Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a admissão dos novos sócios Mario Seb Lauande e José Domingos Monteiro, com direito do uso da denominação: — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato.

Cancelamentos

35 — Salim Fares Bouez, responsável pela firma Salim F. Bouez, requerendo o Cancelamento da mesma: — Cancele-se.

36 — Armindo José de Moraes, requerendo o Cancelamento da firma Moraes & Santos, em virtude de sua sucessão por Moraes, Gonçalves & Cia.: — Cancele-se, arquivada a alteração do contrato.

Leilão

37 — José Neves Vilaca, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no Domingo 4 do corrente, leilão dos móveis e demais objetos que guarnecem a casa n. 92, sito à Av. Serzedella Corrêa, nesta cidade: — Deferido.

Livros

38 — Arthur Santos, Indústrias Jorge Corrêa S.A., Sociedade Comercial Brasília Ltda., Nelson M. Milhomem, M. Gouveia Freire & Cia., Rocha & Cia., Kaiser Alumínio, Ltda., Importadora de Ferragens, S.A., Força e Luz do Pará, S.A., Josias de M. Carvalho, Antonio M. da Silva & Cia., Ramos, Santoni & Pinheiro Ltda., A. S. Rodrigues & Cia. Ltda., Irmãos Lima, Ltda., Ocrim do Brasil S.A. Industrial, Comercial e Agrícola, A. Mourão & Cia., Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta do Reino, do Estado do Pará, Maria Monteiro da Silva, Manoel Ambrosio Filho S.A., Importadora de Rádios Ltda., I. Aguiar, J. V. Paz, Cia. Carioca Industrial, Figueirêdo Cotelesse & Cia. Ltda., Cunha, Maia, Indústria e Comércio S.A., Mecâ-

nica Universal Ltda., pedindo legalização de livros.

Certidões

39 — Pediram certidões durante a semana: Lyndon Cupperi Storch, General Electric S.A., R. Chermont & Cia. Ltda., B. Soeiro, Máquinas e Representações S.A., "Somac", Albano H. Martins & Cia., E. Carepa, Irmãos Lima, Ltda., Valdemar Arêde & Cia., Aldebaro Klau-

tau, Elisario Nobre, Martin, Representações e Comércio S.A., e Alberto Barros.

Diversos

40 — Gonçalves Comércio e Navegação S.A., pedindo seja encaminhado ao Departamento Nacional de Indústria e Comércio no Rio de Janeiro, por intermédio desta J. C. um requerimento de sua autoria: — Encaminhe-se.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 297 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1957

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e

Considerando não ter o Sindicato do comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Belém apresentado as faturas dos gêneros objeto do tabelamento constante da Portaria n. 295, de 10 de agosto de 1957, na conformidade do disposto no art. 2.º da mencionada Portaria, devendo, assim, ser utilizada a faculdade concedida no parágrafo único do mesmo artigo.

RESOLVE:

Art. 1.º O tabelamento constante do art. 4.º da Portaria n. 295, de 10 de agosto de 1957, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 14 do mesmo mês e ano, passa a ser o seguinte:

1. — BANHA, importada do Sul, em qualquer embalagem.

— Do revendedor ao consumidor — peso bruto — por quilo — Cr\$ 53,00.

— Do revendedor ao consumidor — peso bruto — por quilo — Cr\$ 64,00.

2. — BATATA

a) Batata do sul, nordeste ou norte (gráuda e miúda).

— Do armazenista ao revendedor — peso líquido — por quilo — Cr. 15,00.

— Do revendedor ao consumidor — peso líquido — por quilo — Cr. 19,00.

b) Batata do nordeste (arigo):

— Do armazenista ao revendedor — peso líquido — por quilo — Cr\$ 6,00.

— Do revendedor ao consumidor — peso líquido — por quilo — Cr\$ 8,00.

3. — CEBOLA (gráuda, média ou miúda):

— Do armazenista ao revendedor — peso líquido — por quilo — Cr\$ 10,00.

— Do revendedor ao consumidor — peso líquido — por quilo — Cr\$ 13,00.

4. — CHARQUE

— Do armazenista ao revendedor — peso líquido — por quilo — Cr\$ 50,00.

— Do revendedor ao consumidor — peso líquido — por quilo — Cr\$ 57,50.

5. — FEIJÃO

a) Feijão manteiga do sul.

— Do armazenista ao revendedor — por saca de 60 quilos — Cr\$ 1.560,00.

— Do revendedor ao consumidor — por quilo — Cr\$ 27,00.

b) Feijão enxofre, cavalo claro e jalo:

— Do armazenista ao revendedor — por saca de 60 quilos — Cr\$ 1.213,00.

— Do revendedor ao consumidor — por quilo — Cr\$ 24,00.

Parágrafo único. Os preços constantes desta Portaria não poderão ser alterados antes de trinta (30) dias de vigência e vigorarão:

a) no comércio atacadista — a partir de sua publicação, e

b) no comércio varejista — a partir de 1 de outubro.

Art. 2.º É obrigatória a afiação dos preços constantes desta Portaria, em lugar e caracteres que facilitem a leitura, tanto no comércio varejista, como no atacadista.

Art. 3.º Permanece em vigor a Portaria n. 295, de 10 de agosto de 1957, a exceção dos preços constantes de seu art. 4.º.

Art. 4.º A presente Portaria entrará em vigor, ad-referendum do Plenário da COAP, na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 16 de setembro de 1957.

— (a.) Tenente Coronel Geraldo Daltro da Silveira, Presidente. (G. — 17-9-57)

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Alinhamento e arrumação

Pelo presente faço saber a quem interessar possa, que havendo o Sr. Antonio Ribeiro Mendes Furtado, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade sito à Av. 1.º de dezembro, n. 300, medindo de frente 5,00 m x 91,70 m de fundos, mar-

quei o dia 2 de Outubro, às 8 horas da manhã, para proceder os trabalhos acima mencionados convidando os heróis confinantes a comparecerem no dia, hora e local acima mencionados, a fim de reclamarem o que for a bem de seus recíprocos interesses.

Welfare Guimarães

(T — 19.313 — 19/9/57)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Edital de Concorrência Pública N. 1/57

De ordem do Sr. Diretor, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na Diretoria da E. F. de Bragança, à Praça Floriano Peixoto, s/n, Belém, Pará, Concorrência Pública para a execução de obras destinadas ao prolongamento do Ramal de Prata, do Km. 18 a Santa Maria — primeira seção da ligação ferroviária Igarapé-Açu-Ourém-Camiranga-Coroatá, de acordo com o projeto e orçamento aprovados pela Portaria n. 339, de 22 de abril de 1957, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 24 de abril de 1957.

As obras ora em concorrência, são as seguintes:

2 pontes de 10 metros sobre os 1.º e 2.º braços do rio Maracaná; estas duas pontes estão orçadas, no orçamento aprovado pela Portaria n. 339, de 22-4-57, em um milhão seiscentos e dezessete mil cento e oitenta e cinco cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 1.617.185,10), cada uma, ou sejam três milhões duzentos e trinta e quatro mil trezentos e setenta e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 3.234.370,20), as duas:

1 ponte de 20 metros sobre o 3.º braço do rio Maracaná, orçada no orçamento aprovado pela Portaria n. 339, de 22-4-57, em dois milhões quatrocentos e oitenta e dois mil cento e oitenta e um cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 2.482.181,60);

2 pontes de 30 metros sobre os 4.º e 5.º braços do rio Maracaná, orçadas no orçamento aprovado pela Portaria n. 339, de 22-4-57, em três milhões quatrocentos e setenta e seis mil noventa cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 3.476.090,10), cada uma, ou sejam seis milhões novecentos e cinquenta e dois mil cento e oitenta cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 6.952.180,20), as duas.

Pelo exposto, o orçamento total aprovado pela Portaria n. 339, de 22-4-57, para a obra ora concorrida, é de doze milhões seiscentos e sessenta e oito mil setecentos e trinta e dois cruzeiros (Cr\$ 12.668.732,00).

As despesas com a execução dos serviços correrão, no corrente exercício, de acordo com as Portarias ns. 339, de 22-4-57 e 520, de 1-7-57, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, por conta da Verba 3.0.00 — Consignação 3.2.00 — Subconsignação 3.2.02 — Item 3.4.00 — Inciso 3.4.3.0 — Alínea 14 — Grupo 4 — Anexo 4 — Sub anexo 4.10 da Lei n. 2.996, de 10-12-56 e da Verba 4.0.00 — Consignação 4.1.00 — Subconsignação 4.1.03 — Item 1 do Anexo 4 — Sub anexo 4.21 — Unidade 08.02 da mesma Lei 2.996, e nos exercícios vindouros pelos créditos que para tal fim forem concedidos.

A Concorrência obedecerá às seguintes condições:

A — PROPOSTAS

As propostas serão recebidas e abertas às dez (10) horas do dia 28 de setembro de 1957, na Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança, à Praça Floriano Peixoto s/n, Belém, Pará, por comissão, especialmente designada para tal fim, pelo Sr. Diretor da Estrada de Ferro de Bragança e serão apresentadas em dois (2) envólucros, um, com os documentos exigidos para admissão à Concorrência, e o outro com a Proposta, tendo ambos na parte externa o endereço à Comissão, o nome e a rubrica do licitante e a designação de seu conteúdo.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) serem datilografadas de um só lado, em papel 22 x 33 centímetros, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões em partes essenciais;
- b) conterem declaração do licitante de que se submete a todas as condições deste Edital;
- c) serem apresentadas em quatro (4) vias, sendo que a primeira devidamente selada, com estampilhas federais de Cr\$ 1,20 por folha, inclusive os documentos que as acompanham, que levarão cada um deles, ainda um selo de educação e saúde;
- d) serem assinadas pelos licitantes com a firma reconhecida por notário público;
- e) conterem, além de outros elementos julgados necessários pelos proponentes: 1) o preço global para execução de todos os serviços ora concorridos, sendo preferida a proposta que apresentar menor preço global, não podendo em qualquer caso o preço global para todos os serviços concorridos exceder o do orçamento aprovado para os mesmos serviços — doze milhões seicentos e sessenta e oito mil setecentos e trinta e dois cruzeiros (Cr\$ 12.668.732,00) e não sendo tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou que contiverem oferecimento de redução sobre a proposta mais barata; 2) os preços parciais para cada obra; 3) os preços unitários para cada espécie de serviço e os preços básicos dos materiais e mão de obra; f) conterem a obrigação de iniciar as obras dentro de quinze (15) dias do registro do contrato pelo Tribunal de Contas e de terminá-las dentro de 30 meses contados do seu início e de sujeitar-se a uma multa de Cr\$ 0,05% do valor do contrato por dia que exceder o prazo acima indicado, salvo motivos de força maior, arguidos e comprovados, quando ocorrerem; g) conterem os preços em moeda corrente nacional e em algarismos e por extenso, e as condições de pagamento, de acordo com o andamento dos trabalhos executados.

Os solicitantes poderão apresentar propostas de variantes, inclusive reduzindo o número de obras de arte, contanto que o vão total de vasaão não fique inferior a 100 metros, como consta do projeto aprovado, reservando-se entretanto a Estrada o direito de aceitar ou rejeitar as variantes apresentadas, inteiramente a seu critério.

B — DOCUMENTOS

São documentos indispensáveis para admissão à Concorrência:

- 1) certificado do depósito, na Tesouraria da Estrada, em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, da importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), em garantia da assinatura do contrato;
- 2) prova de constituição e existência legais do licitante com observância dos arts. 51 e 54 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, em se tratando de sociedade por ações;
- 3) prova de quitação com o imposto de licença sobre localização do Comércio, Indústria e Profissões;
- 4) certidão negativa do imposto de renda (arts. 131 e 135 do Decreto-lei n. 24.239, de 22-11-1957);
- 5) prova de cumprimento da lei dos dois terços (Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-1939);
- 6) prova de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-lei n. 2.765, de 9-11-1940);
- 7) prova de quitação com o serviço militar;
- 8) prova de quitação com a lei eleitoral;
- 9) prova de idoneidade técnica do licitante, mediante contratos, certificados oficiais, fotografias e outros documentos que o proponente julgar convenientes para o fim em vista;
- 10) prova de cumprimento das leis que regulam a profissão de engenheiro (Decreto-lei n. 23.569, de 1-12-1933 e Decreto-lei n. 8.620, de 14-1-1946);
- 11) provas de capacidade financeira fornecidas por es-

tabelecimentos de créditos de notória idoneidade.

C — ABERTURA DAS PROPOSTAS

No dia e hora constantes da condição A, a Comissão de Concorrência procederá, em presença dos licitantes, em primeiro lugar a abertura dos envelopes contendo os documentos e verificará se foram satisfeitas todas as exigências da condição B, e serão rubricadas em seguida pelo presidente e pelos licitantes, que os desejarem, todos os papéis, sendo facultado aos licitantes manifestarem-se sobre a regularidade dos mesmos.

Julgados os documentos, conforme determina o artigo 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, proceder-se-á a abertura das propostas dos licitantes que forem admitidos à Concorrência, as quais serão rubricadas pelo presidente e pelos licitantes, lavrando-se de todo o ocorrido a competente ata, de que constarão os protestos e observações dos licitantes.

D — JULGAMENTO

As propostas serão examinadas, na conformidade dos artigos 747 e 754 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela Comissão que for designada, e encaminhadas, dentro de vinte (20) dias da abertura, à autoridade superior, para seu julgamento, com a consideração, nos termos do artigo 755, do mesmo Regulamento, das razões de preferência, vantagens de ordem técnica e financeira porventura apresentados, bem como do prazo.

Decorrido o prazo de noventa (90) dias da abertura das propostas sem decisão da Concorrência, é facultado a qualquer dos licitantes retirar a proposta, com o levantamento do depósito mencionado no título B — Documentos, letra A.

E — CONTRATO E CAUÇÃO

Julgada a Concorrência pela autoridade competente, e escolhido o proponente, será o mesmo convidado a assinar o respectivo contrato, no prazo de quinze (15) dias da notificação sob pena de perda da caução a que se refere o título B — Documentos, letra A. Para garantia da execução do contrato, o proponente depositará, antes da referida assinatura, na Tesouraria da Estrada, em moeda corrente ou título da dívida pública federal, a importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), depósito que, adicionado ao que trata a condição da letra B, formará a caução inicial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) que acrescida da percentagem de 5% sobre as importâncias a receber no curso do contrato, até atingir trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), constituirá a caução em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratante.

As cauções referidas no item A, letra B, feitas pelos proponentes não escolhidos, serão devolvidas logo depois de assinado o contrato com o licitante preferido.

F — CONDIÇÕES DO CONTRATO

Além das condições obrigatórias por lei ou de praxe nos contratos com a União e de outras que forem julgadas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, constarão do ajuste a ser celebrado com o licitante preferido, cláusulas sobre o seguinte:

a) o contratante se obrigará a manter na direção dos serviços, um técnico de comprovada idoneidade, e de afastar de suas funções este ou outro qualquer preposto, cuja permanência for julgada inconveniente pela Estrada de Ferro de Bragança.

b) a Estrada, caso convenha a ambas as partes, poderá ceder ao contratante, pessoal e materiais seus e mesmo executar determinados serviços, sendo as despesas correspondentes descontadas do total devido ao contratante, para execução dos serviços contratados. Poderá também ceder por aluguel, nas mesmas condições de desconto e com as garantias que julgar convenientes, os maquinismos e aparelhamentos de sua propriedade que não fizerem falta aos seus serviços, devendo o proponente indicar na sua proposta tanto quanto possível, os que deseja utilizar. Os materiais cedidos, serão na base dos preços especificados nas propostas ou com

portaria ministerial.

Na primeira hipótese, o reajustamento dos preços da proposta do contratante, será feito depois de terminados os serviços e a juízo do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas. Na segunda hipótese, o pagamento dos serviços ou materiais adicionais será feito na base dos preços unitários da proposta, com o reajuste, se fôr o caso, mediante autorização do Diretor da Estrada e mediante prévio termo aditivo a ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas, as oscilações que na época se verificarem, os serviços que forem executados, na conformidade desta cláusula, serão descontados na base dos preços elementares unitários constantes da proposta do contratante, e os maquinismos e aparelhamentos alugados, por hora de serviço efetivo e na base de 24% anuais sobre o seu custo, correndo por conta do contratante as despesas com operação, conservação e reparação;

c) o contratante se obriga a fazer, à sua custa, os exames e provas que forem julgados necessários pela Estrada, para comprovação da boa execução dos serviços;

d) a Estrada fiscalizará do modo mais completo a execução do contrato, sem que tal exima o contratante das responsabilidades previstas em lei, inclusive pelos danos que a execução das obras causarem aos operários e a terceiros;

e) concluídas as obras, dentro do prazo de dez (10) dias de aviso escrito do contratante, a Estrada de Ferro de Bragança procederá a rigoroso exame das mesmas, objetivado no termo competente, em que se consigne sua perfeita execução, para o fim de recebê-las em caráter provisório. Seis meses após esse recebimento provisório, será procedido novo exame, também constante de termo, para o recebimento definitivo e liberação da caução, sem que tal isente o contratante das responsabilidades que lhe cabem por lei;

f) a Estrada de Ferro de Bragança poderá dar como rescindido o contrato, com perda de caução:

i) a Estrada fornecerá ao contratante, nas suas linhas, transporte para seu pessoal e materiais destinados às obras;

j) os serviços novos não previstos no projeto aprovado pela Portaria n. 339, de 12-4-57, acima mencionada, serão pagos mediante orçamento prévio, submetido à apreciação do Sr. Diretor Geral do D. N. E. F., baseado nos preços elementares e unitários constantes da proposta e, nos casos omissos, nos preços compostos de acordo com as normas aprovadas e preços de materiais e mão de obra do momento.

1) se as obras contratadas não tiverem começo dentro do prazo de trinta (30) dias, contados do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ou se o prazo de execução fôr excedido de seis (6) meses, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e arguido quando ocorrer;

2) no caso de interrupção dos trabalhos por mais de quinze (15) dias, ressalvados os casos de força maior;

3) no caso de infrações reiteradas das obrigações assumidas;

4) no caso de falência do contratante ou de manifesta impossibilidade de executar regularmente o contrato;

5) se, por falhas que entender relevantes, na execução dos serviços pelo contratante, decidir a suspensão dos trabalhos.

g) poderá igualmente a Estrada de Ferro de Bragança, de comum acordo com o contratante e sem perda de caução dêste, deixar de mandar executar parte dos serviços concorridos e contratados, se os mesmos se tornarem desnecessários ou impossíveis, por motivos relevantes;

h) admitir-se-á reajustamento de preço, nas hipóteses seguintes:

1) se houver alteração de salário mínimo, dos encargos decorrentes de leis sociais e de impostos ou outros motivos relevantes que ocorrerem, a partir da data da apresentação da proposta até final conclusão da obra;

2) se a Estrada de Ferro de Bragança ordenar acréscimos nos serviços, obras e materiais previstos, ou maior número de serviços e obras, idênticos aos aprovados pela

G — ACATAMENTO A DECISÃO

Os licitantes obrigam-se a acatar a decisão adotada pela autoridade superior, inclusive a que anular a Concorrência, sem direito a qualquer indenização.

H — DETALHES SOBRE AS OBRAS

Maiores detalhes e esclarecimentos dos serviços e obras em concorrência, bem como a relação dos serviços já executados pela Estrada ou por sua ordem, poderão ser obtidos pelos interessados na Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança, onde serão encontradas plantas, detalhes e orçamento básico.

Belém, 10 de setembro de 1957.

Heitor Franco Carneiro

Almoxarife

(Ext. — Dias 11 e 19/9/57)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência Administrativa n. 25

EDITAL N. 25 — GRUPO N. 25

Concorrência Administrativa para fornecimento de cobre e bronze, em vergalhões, chapas e tubos, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37 letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torna público que no dia 27 de Setembro de 1957, às oito (8) horas, no escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de cobre e bronze, em vergalhões, chapas e tubos, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Heitor Franco Carneiro, Escrevente-datiógrafo, referência 22, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no "Diário Oficial" do Estado, no dia 4 de Janeiro do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes a presente concorrência correrão por conta da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1956. Anéxo (4) — Poder Executivo; Sub-Anéxo dez (10) — Superin-

tendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: Verba 3.0.00. — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações: 3.4.3.0 — Transporte Ferroviário; 15 — Pará; 4 — Aquisição e recuperação de material rodante e de tração, inclusive pessoal, sobressalentes e despesas com fretes e taxas portuárias, para a Estrada de Ferro de Bragança.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão à todas as condições deste Edital. Os preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade e não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SETIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas poderá a Comissão no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, as concorrências, e, na reincidência, propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — O Material deverá ser entregue no Almoxarifado da Estrada, logo após a expedição do pedido.

DÉCIMA-PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito à qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA-SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA-TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almoxarifado da Estrada, a disposição dos interessados.

Belém, 5 de Setembro de 1957.

Heitor Franco Carneiro
Presidente da Comissão

(Ext. — 11 e 19/9/57)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência Administrativa n. 26

EDITAL N. 26 — GRUPO N. 26

Concorrência Administrativa para fornecimento de ferro, ferro galvanizado e aço, em barras, vergalhões, cantoneiras diversas, chapas, tubos, luvas, parafusos, porcas, estais, rebites, pernos, contrapinos, cobre e bronze velhos, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torna público que no dia 27 de Setembro de 1957, às dez (10) horas, no escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de ferro, ferro galvanizado e aço, em barras, vergalhões, cantoneiras diversas, chapas, tubos, luvas, parafusos, porcas, estais, rebites, pernos, contrapinos, cobre e bronze velhos, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Heitor Franco Carneiro, Escrevente-datilógrafo, referência 22, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar a folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam, conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído, o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no "Diário Oficial" do Estado, no dia 4 de Janeiro do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes a presente concorrência correrão por conta da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1956. Anexo (4) — Poder Executivo; Sub-Anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações: 3.4.3.0 — Transporte Ferroviário; 15 — Pará; 4 — Aquisição e recuperação de material rodante e de tração, inclusive pessoal, sobressalentes e despesas com fretes e taxas portuárias, para a Estrada de Ferro de Bragança.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma

fórmula de completa submissão à todas as condições deste Edital. Os preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade e não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10 sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas poderá a Comissão no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almo-xarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, as concorrências, e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — O Material deverá ser entregue no Almo-xarifado da Estrada, logo após a expedição do pedido.

DÉCIMA-PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA-SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA-TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almo-xarifado da Estrada, a disposição dos interessados.

Belém, 5 de Setembro de 1957.

Heitor Franco Carneiro

Presidente da Comissão

(Ext. — 11 e 19/57)

**SECRETARIA DO INTERIOR
E JUSTIÇA
"EXEQUATUR" AO VICE-CON-
SUL DOS ESTADOS UNIDOS DA
AMERICA EM BELÉM, WILLIAM
R. BAKER**

Comunico, de ordem do Senhor Doutor Secretário do Interior e Justiça, a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor General Governador recebeu do Ministério das Relações Exteriores o ofício DCn/DCP/9/923.1 (221) (42), de 29 de agosto último, participando haver sido concedido, em 5 de julho do corrente, o exequatur do Governo brasileiro à nomeação do Senhor William R. Baker para o cargo de Vice-Consul dos Estados Unidos da América, neste Estado.

Manda, por isso, Sua Senhoria, por detreminação de Sua Exce-

lência, que todos os funcionários e autoridades do Estado reconheçam o aludido Senhor William R. Baker no caráter oficial do mencionado cargo.

Secretaria do Interior e Justiça, 17 de setembro de 1957. — (a.) Olyntho Salles, Diretor do Expediente da SIJ.

(G. — 19, 20 e 21-9)

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM**

Aforamento de terras.

O Sr. Dr. Engenheiro, Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Candido Republicano Ferreira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento

o terreno situado na quadra: Timbiras, Conceição, Serzedelo Corrêa e Dr. Moraes a 36,00m. Dimensões: — Frente, 12,00m; fundos, 47,00m. Área, 564,00m². Forma regular baldio, cercado na frente. Confina de ambos os lados com terrenos baldios.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de agosto de 1957. — (a.) Ocir de Jesus Proença, secretário de Obras.

(T. 19.315 — 19, 29/9 e 9/10/57)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Engenheiro, Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Silas dos Santos Galvão, brasileiro, casado, residente atualmente em Castanhal, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Dr. Moraes, Serzedelo Corrêa, Conceição e Timbiras, onde faz ângulo. Dimensões: — Frente, 10,00m; fundos, 30,00m. Área, 300,00m². Forma regular. Baldio, cercado na frente e na lateral esquerda. Confina a direita com terreno baldio e a esquerda com a Timbiras.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de agosto de 1957. — (a.) Ocir de Jesus Proença, secretário de Obras.

(T. 19.318 — 19, 29/9 e 9/10/57)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Engenheiro, Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Ricardo Tapajós Ferreira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbiras, Conceição, Serzedelo Corrêa e Dr. Moraes de onde dista 24,00m. Dimensões: — Frente, 12,00m; fundos, 47,00m. Área, 564,00m². Forma regular. Baldio cercado na frente confinando por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de agosto de 1957. — (a.) Ocir de Jesus Proença, secretário de Obras.

(T. 19.317 — 19, 29/9 e 9/10/57)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Engenheiro, Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Santino S. Corrêa, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Dr. Moraes, Serzedelo Corrêa, Conceição e Timbiras, de onde dista 40,00m. Dimensões: — Frente, 10,00m; fundos, 30,00m. Área, 300,00m². Forma regular. Baldio cercado na frente. Confina de ambos os lados com terrenos baldios.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de agosto de 1957. — (a.) Ocir de Jesus Proença, secretário de Obras.

(T. 19.316 — 19, 29/9 e 9/10/57)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Engenheiro, Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Hélio de Sá Brito, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Dr. Moraes, Serzedelo Corrêa, Conceição e Timbiras a 20,00m. Dimensões: — Frente, 10,00m; fundos, 30,00m. Área, 300,00m². Forma regular, baldio, cercado na frente. Confina de ambos os lados com terrenos baldios.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de agosto de 1957. — (a.) Ocir de Jesus Proença, secretário de Obras.

(T. 19.319 — 19, 29/9 e 9/10/57)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Engenheiro, Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Waldemiro Waldir Garcia, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Milena, Humaitá, Marques de Herival e Pedro Miranda a 172,60m. Dimensões: — Frente, 9,20m; fundos, 71,50m. Área, 657,80m². Terreno, baldio, cercado na frente, forma regular.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na por-

ta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de setembro de 1957. — (a) Ocir de Jesus Proença, secretário de Obras.

(T. 19.321 — 19, 29/9 e 9/10/57)

O Sr. Dr. Eng. Ocir de Jesus Proença, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Oliveira Lacerda, brasileira, solteira, residente nesta cidade requerido por arrombamento o terreno situado na quadra: Chaco, Humaitá, Duque de Caxias e Visconde de Inhauma, onde faz angulo.

Dimensões:
Frente — 6,00m.
Fundos — 71,50m.
Área — 429,00.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 573 e à esquerda com a Visconde de Inhauma. Terreno edificado com o n. 571.

Convido os heres e cofinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido arrombamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de agosto de 1957. — (a) Ocir de Jesus Proença, secretário de Obras.

(T. 18.980 — 20/9 e 19/9/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Sabino Negrão da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23a. Comarca, 63.º Termo, 63.º Município, — Marajó, n.º 164.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, limitando-se pela frente, com o rio Pujido, pelo lado esquerdo com o igarapé Areia e pelo lado direito com terreno de Elpidio Negrão e pelos fundos, com terreno de João Domar e Silva, medindo 300 metros de frente, por 500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marapanim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de Setembro de 1957

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 19, 29/9 e 9/10/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Idelpino Santa Brígida e Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22a. Comarca, 61.º Termo, 61.º Município, — Maracanã e

152.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras do Estado, situada à margem esquerda geográfica do igarapé denominado "Mangalzinho", limitando-se pelo Oeste, para onde faz frente, como o mencionado igarapé Mangalzinho; pelo Este, para onde faz fundos, com o igarapé denominado Cavalo Manco; pelo Norte, lado esquerdo, com o igarapé denominado Passagem; e pelo Sul, lado direito, com o igarapé denominado Reguinho, medindo 800 metros de frente por 700 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de Setembro de 1957.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 19, 29/9 e 9/10/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Nissiphoro da Paixão, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 13.º Termo, 13.º Município, Barcarena e 29.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras denominada São Raimundo, limitando-se pela frente com o rio Arianga, pelo lado direito com as terras de Luiz da Silva e pelo lado esquerdo, com as terras de Franklin Freitas e os fundos com as ditas de Mourão Kayath, medindo 2.000 metros de frente, por 4.000 ditos de fundos, aproximadamente.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Barcarena.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de Setembro de 1957.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 19, 29/9 e 9/10/57)

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Arthur Sá e Souza Porto de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 14.ª Comarca, 35.º Termo, 35.º Município — Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, à margem esquerda da Rodovia Federal BR-14, limitando-se: pela frente com a BR-14 margem esquerda, entre os quilômetros 178 e 181 e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de agosto de 1957. — (a) Joana

Ferreira da Cruz., pelo oficial administrativo.

(30/8; 9 e 19/9/57)

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Helio Salema Coimbra Taboza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 14.ª Comarca, 35.º Termo, 35.º Município — Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, à margem esquerda da Rodovia Federal BR-14, limitando-se: pela frente com a BR-14, margem esquerda, entre os quilômetros 175 e 178 e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de agosto de 1957. — (a) Joana Ferreira da Cruz., pelo oficial administrativo.

(30/8; 9 e 19/9/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Angelino Priste Lobato, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 33.º Termo, 33.º Município — Ourém e 94.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente com a margem direita do igarapé Murumuteua, afluente do rio Guamá; pelo lado direito com terras requeridas por Ronaldo Cardoso; pelo lado esquerdo com terras de Raimundo Alves de Oliveira; e pelos fundos com terras devolutas do Estado. (Sinais naturais: o igarapé Murumuteua), medindo 3 mil metros de frente por 12 mil ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ourém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de agosto de 1957.

Joana Ferreira da Cruz
pelo Oficial Administrativo
Dias : 29/8, 9 e 19/9)

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

Departamento de Administração EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Moacir Batista de Miranda, ocupante efetivo do cargo de Classificador, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Classificação de Produtos desta Secretaria, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, depois do competente inquérito administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcioná-

rios Públicos Cíveis do Estado dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, em Belém, 21 de agosto de 1957. — Laércio Dillon da Figueiredo, Diretor do D. A.

(G. — Dias : 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30/8; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 3-9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26/9/57).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem, do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, o Sr. Carlos Marinho Dias, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola masculina do lugar Curuá, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de setembro de 1957.

Lucimar C. Almeida
Chefe de Expediente
(G. — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/9 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19/10/57)

EDITAL

De ordem, do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital Dona, Lindalva Moraes da Silveira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Santa Maria, Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de setembro de 1957.

Lucimar C. Almeida
Chefe de Expediente
(G. — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/9 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19/10/57)

EDITAL

De ordem, do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital Dona, Maria Irene Gomes Santana, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Siriri, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado, com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital,

para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de setembro de 1957.

Lucimar C. Almeida

Chefe de Expediente

G. — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 — 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19/10/57

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Carlota de Melo Gomes Farias, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Uxiteua, Alto Mojuim, município de S. Caetano de Odivelas, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de agosto de 1957.

Lucimar C. Almeida

Chefe de Expediente

Visto:

Dr. Cunha Coimbra

Secretário

G. — 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-9-57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11-10-57.

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Nazaré Duarte Silva, ocupante do cargo de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Morros, Colônia Paes de Carvalho, município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de agosto de 1957.

Lucimar C. Almeida

Chefe de Expediente

Visto:

Dr. Cunha Coimbra

Secretário

G. — 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-9-57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11-10-57.

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria Favacho de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Aê município de S. Caetano de

Odivelas, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de agosto de 1957.

Lucimar C. Almeida

Chefe de Expediente

Visto:

Dr. Cunha Coimbra

Secretário

G. — 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-9-57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11-10-57.

De ordem do Sr. Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Raimunda Lopes Monteiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Cucui-Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de agosto de 1957.

(a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente Visto: Cunha Coimbra, secretário.

(30 dias seguidos)

Notificação a funcionário

De ordem do Sr. Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Mary Gazel Yared, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Curumú, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de agosto de 1957.

(a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente Visto: Cunha Coimbra, secretário.

(30 dias seguidos)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a normalista Maria de Lourdes Carvalho Costa, professora do grupo escolar de 3.ª entrada, servindo anexo ao Colégio Gentil Bitten-

court, para, no prazo de trinta dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de agosto de 1957.

Lucimar C. Almeida

Chefe de Expediente

(G — 17/8 a 17/9/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico a professora Georgina Marinho Dias, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, com exercício na escola do lugar Macurá, Município de Alenquer, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de agosto de 1957.

(a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão de Inquérito.

Visto: Cunha Coimbra, secretário.

(30 dias seguidos)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Pedrina Lopes Monteiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola noturna da cidade de Alenquer, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma, para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de agosto de 1957.

José Cavalcante Filho

Pte. da Comissão de Inquérito

(G — 17/8 a 17/9/57)

Notificação a funcionário

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, notifico a professora Izabel Lopes Volante, com exercício na escola do lugar Bom Retiro, Município de Alenquer, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação

e Cultura, 21 de agosto de 1957. — (a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão de Inquérito. Visto: Cunha Coimbra, secretário. (30 dias seguidos)

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECCAO DO ESTADO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, fago público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, a acadêmica de Direito Marlene Eutália Juca dos Santos, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Nazaré, 99.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 17 de setembro de 1957.

(a) Emílio Martins, 1.º Secretário. (T. — 18.397 — 18, 19, 20, 21 e 24-9-57).

CHAMADA DE EMPREGADO

Pelo presente, convidamos o Sr. Manoel Barbosa, para dentro do prazo de três (3) dias, a contar desta data, a reassumir suas funções em nosso estabelecimento, findo o qual e de acordo com o que preceitua a Lei, será considerado dispensado das mesmas.

Belém, 17 de Setembro de 1957.

Empresa Soares S/A.

(a.) Armando Teixeira Soares, Diretor.

(T — 19.243 — 18, 19 e 20/9/57)

CURTUME MAGUARY S/A.

Chamada de Empregados

Ficam notificados os srs. José Rodrigues Filho e José Porfírio da Ressurreição, empregados desta sociedade, a se apresentarem ao serviço para o qual foram designados, no expediente diurno desta empresa, dentro do prazo de oito dias, sob as penas da lei.

Vila Maguary, 14 de Setembro de 1957. — (aa.) Elias Rocha

e José O. Reis. ..

(T — 19.194 — 17, 18 e 19/9/57)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL

DOS EMPREGADOS NO

COMÉRCIO DE SANTARÉM

Assembléia Geral

Extraordinária

Convocação

O Presidente da Associação Profissional dos Empregados no Comércio de Santarém, infra assinado, no uso de suas prerrogativas e na forma estatutária, vem pelo presente, convocar todos os associados desta Associação, e em pleno gozo de seus direitos para a Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia quinze (15) de outubro do corrente ano às vinte (20) horas, em sua sede social à Praça Monsenhor José Gregório, nesta cidade, para deliberarem a seguinte ordem do dia:

1.º Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

2.º Sobre o pedido de investitura sindical a ser solicitada ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Santarém-Pará, 5 de Setembro de 1957. — (a.) Manoel Moraes, Presidente.

(T — 19.314 — 19, 20 e 21/9/57)

ANÚNCIOS

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A

Ata da Assembléia Geral extraordinária da Força e Luz do Pará S/A, realizada em 20 de agosto de 1957.

Aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e sete, às quinze horas, no Palácio do Comércio, realizou-se uma Assembléia Geral extraordinária da Força e Luz do Pará S/A., convocada pelo senhor diretor-presidente. Havendo número legal, verificado pelo livro de presença o doutor Loris Olimpio de Araújo, presidente da Assembléia Geral, secretariado pelos acionistas Idalvo Pragana Toscano e Arlindo Severiano de Miranda, primeiro e segundo secretários da Assembléia, respectivamente, declarou abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do edital de convocação publicado na imprensa local, e nestes termos: "Força e Luz do Pará S/A — Assembléia Geral extraordinária — Convocação — Edital — De acordo com o artigo décimo dos Estatutos Sociais, convocamos os senhores acionistas da Força e Luz do Pará S/A, para uma reunião extraordinária da Assembléia Geral, a ter lugar no próximo dia vinte (20), terça-feira, às quinze (15) horas, no salão nobre do Palácio do Comércio, cedido pela Diretoria da Associação Comercial do Pará — Ordem do dia: 1) aquisição da terceira unidade turbo geradora completa. 2) o que ocorrer. Belém, oito de agosto de mil novecentos e cinquenta e sete. Força e Luz do Pará S/A, Sylvio Azambuja Mauricio de Abreu, diretor-presidente; Candido Marinho da Rocha, diretor comercial e Hugo Augusto Barbosa Caneias, diretor industrial. A seguir foi lido o expediente que constou de um ofício de Sua Excelência o Senhor General Governador do Estado, credenciando, o senhor Benedito José de Carvalho, secretário de Estado do Governo, para representar o Estado do Pará, na reunião, e uma carta datada de quatorze de agosto de mil novecentos e cinquenta e sete da Companhia Brasileira de Material Elétrico, do Rio de Janeiro, plicando a revisão da deliberação desta Assembléia que determinou a aplicação da multa prevista na cláusula décima oitava do contrato celebrado com a mesma empresa. Passando a ordem do dia, deu a palavra ao senhor Sylvio Azambuja Mauricio de Abreu, presidente da diretoria, o qual fez uma exposição justificando a necessidade da compra da terceira unidade turbo geradora completa. O assunto suscitou vivos debates, nele intervindo os acionistas Estado do Pará, Banco de Crédito da Amazônia S/A, Importadora de Ferragens S/A, Manoel Pinto da Silva, Arlindo Severiano de Miranda, Booth (Brasil) Ltd., Major Clovis Ferreira de Souza e Dr. Hamilton Ferreira de Souza, todos de acordo com a compra da terceira turbo geradora completa, porém divergentes quanto à forma de aquisição, pois, enquanto uns opinavam pela concorrência pública, outros consideravam a desnecessidade desse processo, e outros, que a forma deveria ficar ao critério da Diretoria da empresa. Finalmente sugeriu o senhor representante do Estado do Pará, votando logo em tal sentido, que a diretoria fosse autorizada a promover a tomada de preços entre as firmas especializadas do ramo, para posterior apreciação e deliberação desta Assembléia. Posta em discussão essa proposta, é a mesma aprovada unanimemente. Esgotado o único assunto que constava da ordem do dia, passa-se à discussão do expediente da empresa, Companhia Brasileira de Material Elétrico, através do qual é pleiteada a revisão da deliberação anterior desta Assembléia, que determinou a aplicação da multa prevista na cláusula décima oitava, por infração do contrato, no tocante à data de entrega da Usina. Com a palavra o senhor presidente da Diretoria Sylvio Azambuja Mauricio de Abreu, lê as correspondências trocadas com a Companhia Brasileira de Material Elétrico, mostrando com abundância de esclarecimentos a falta de procedência dos argumentos apresenta-

dos pela referida empresa, cuja pretensão, cabe, exclusivamente aos Srs. acionistas resolver. O acionista major Clovis Ferreira de Souza, chama a atenção da assembléia para o fato de que, apesar de a usina só ter sido entregue, oficialmente, no dia primeiro de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis, por motivos alheios à vontade da contratante, a usina havia funcionado, fornecendo energia à Municipalidade de Belém, nos períodos de um a vinte e dois de maio e de vinte e seis de junho à trinta e um de agosto, e assim, no seu entender, se multa coubesse, esta deveria atingir, apenas o período em que a usina esteve, parada realmente, ou seja, de vinte e três de maio à vinte e cinco de junho, com o que se manifesta de acordo o acionista Dr. Hamilton Ferreira de Souza. O acionista Banco de Crédito da Amazônia S/A, mostrando-se de acordo com a manutenção da deliberação anterior, quanto ao tempo da aplicação da multa, e considerando as razões já apresentadas, opina pela redução de cinquenta por cento, sendo acompanhado nesse entendimento pelo representante do Estado do Pará e pelo acionista Arlindo Severiano de Miranda. Novamente com a palavra, o acionista Major Clovis Ferreira de Souza, tece novas considerações em torno do assunto e considera ser um ato de inteira justiça a dispensa de cinquenta por cento da multa, calculada esta somente durante os dias em que a usina esteve parada, manifestando-se de acordo com essa proposta os acionistas Dr. Oswaldo Trindade, Dr. Hamilton Ferreira de Souza e Perfumarias Phebo Ltda. O acionista Booth (Brasil) Ltd. opina pela aplicação da multa, nos termos da deliberação anterior, isto é, integral. Finalmente, não havendo mais quem quisesse se manifestar, o senhor Presidente considerando que dentre as propostas devem ser preferidas para votação as formuladas pelos maiores acionistas ou sejam o Estado do Pará e Banco de Crédito da Amazônia S/A, cujas manifestações constituem, em parte uma proposta vencedora, põe em votação a proposta feita no sentido de ser mantida a multa contratual, nos termos da deliberação anterior desta Assembléia, com o abatimento de cinquenta por cento, sendo a mesma aprovada contra os votos atrás manifestados. O senhor Benedito José de Carvalho, representante do Estado do Pará, comunica aos senhores acionistas que sua Excelência o Senhor General Magalhães Barata, Governador do Estado, recebeu do Senador Lameira Bitencourt, informações da assistência que prestou ao senhor Sylvio Azambuja Mauricio de Abreu, presidente desta sociedade durante o tempo em que o mesmo esteve na Capital da República, tratando de assuntos ligados à Companhia. Por proposta do Banco de Crédito da Amazônia S/A, ficou deliberado telegrafar-se ao referido parlamentar, apresentando os agradecimentos a que fez jus pelos relevantes serviços prestados. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradece a presença dos senhores acionistas e encerra a sessão da qual, eu Idalvo Pragana Toscano, servindo de primeiro secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os acionistas presentes. Belém, vinte de agosto de mil novecentos e cinquenta e sete. — (aa) Loris Olimpio Corrêa de Araújo — Idalvo Pragana Toscano — Benedito Carvalho — Importadora de Ferragens S/A — Antônio Alves Velho — Indústrias Jorge Corrêa S/A. — Custódio Costa, Comércio e Indústria S/A — Custódio de Araújo Costa — Manoel Pinto da Silva — Arlindo Miranda — Candido Marinho Rocha — Hugo Augusto Barbosa Caneias — Oswaldo Trindade — Sylvio Azambuja Mauricio de Abreu — Edmar Freire por J. Dias Paes & Cia. Ltda. — Luiz Carlos de Freitas — Lima, Irmão & Cia. — José Porto Nunes — P. P. Booth (Brasil) Ltd — Bolivar Kupp — Silva Lopes & Cia. — Banco de Crédito da Amazônia S/A — Expedito Nobre — Expedito Nobre — Victor C. Portela — Perfumaria Phebo Limitda.

Confere com o original — Força e Luz do Pará S/A — Sylvio Azambuja Mauricio de Abreu, diretor-presidente.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço como verdadeiras as firmas — sinal — assinaladas com esta seta — Cartório Queiroz Santos — 3.º Ofício. Em testemunho sinal da verdade. Belém, 17 de setembro de 1957. Adriano de Queiroz Santos. Tabelião interino. Estampilhas federais de Cr\$ 1,00, Cr\$ 1,50, taxa de educação e estadual de Cr\$ 0,50, inutilizadas com o sinete do Tabelião Dr. Armando de Queiroz Santos.

Cr\$ 300,00. Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de trezentos cruzeiros. Recebedoria, 17 de setembro de 1957. O Funcionário — (a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 17 de setembro de 1957 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo 5 folhas de números 2033/2037, que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 669/57, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 17 de setembro de 1957. Pelo Diretor, João Maria da Gama Azevedo, 1.º oficial responsável pelo Expediente.

(Ext. — 19/9/57)

Resumo dos Estatutos da "Associação dos Servidores Cíveis da Marinha, no Pará", aprovados em sessão de Assembléia Geral de 13 de Julho de 1957.

Denominação: — Associação dos Servidores Cíveis da Marinha, no Pará.

Fundo social: — É constituído de: mensalidades, donativos, rendas, eventuais, etc.

Fins: — Tem por finalidade congregar os servidores cíveis da Marinha, neste Estado, promovendo a harmonia entre seus componentes, proporcionando-lhes reuniões e oportunidades de caráter social e cultural, meios de recreação e assistência benéfica, estimulando o desenvolvimento artístico e intelectual dos servidores e suas famílias.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação: — 1.º de Janeiro de 1957.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e representação: — Diretoria, em juízo e fora dele.

Prazo do mandato da Diretoria: — Dois anos.

Responsabilidades: — Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

Dissolução: — Em caso de dissolução o patrimônio líquido será doado à Santa Casa.

Diretoria: — Presidente, Antonio da Costa Pereira, brasileiro, casado, contador, residente à Gentil Bittencourt, 1.070; Vice-Presidente, Aginaldo de Vilhena Barros, brasileiro, casado, operário; 1.º Secretário, Manoel Barreto Filho, brasileiro, casado, auxiliar de escritório; 2.º Secretário, Lindemberg Barbosa da Cunha, brasileiro, solteiro, estudante; Tesoureiro, Alcimar Nunes Pereira, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório; Diretor de sede, Angelo Pinheiro, brasileiro, casado, operário.

Belém, 12 de Setembro de 1957. — (a.) Antonio da Costa Pereira, Presidente.

(T — 19.326 — 19/9/57)

GABINETE DO PREFEITO
Atos e Decisões

LEI N. 3.807 — DE 31 DE JULHO DE 1957

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 10.065,00.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício corrente, o crédito especial no valor de Cr\$ 10.065,00, destinado a cobertura de despesa com o pagamento dos vencimentos do funcionário Lourival Feliz do Vale, "ajudante de eletricitista", Padrão H, correspondente ao período de 28 de março a outubro de 1956.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1957.

Jacyntho de Pinho Rodrigues
Prefeito Municipal em exercício
Camillo Montenegro Duarte
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10.084

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 2.º da Lei n. 2.734, de 31 de agosto de 1955,

DECRETA:

Art. 1.º É considerada caduca a concessão ao Serviço de Alimentação e Previdência Social (SAPS) do terreno do Patrimônio Municipal localizado no ângulo da Av. Generalíssimo Deodoro com a Av. São Jerônimo, onde outrora funcionou o Mercado de São Jerônimo, em virtude de não ter sido cumprido o disposto no Art. 2.º da Lei n. 2.734, de 31 de agosto de 1955.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de agosto de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras

DECRETO N. 10.082

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei n. 242, de 23 de Novembro de 1948,

DECRETA:

Art. 1.º Fica isenta de todos os impostos ou taxas municipais, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data de publicação deste decreto, a Senac — Pesca Amazônica Limitada, no que diz respeito à industrialização do pescado, desde que realizada em grande escala e com maquinaria moderna, bem como o consequente comércio do produto já industrializado.

Art. 2.º A Secretaria de Finanças, através da Diretoria da Fiscalização Municipal, deverá fiscalizar o funcionamento dessa Empresa, a fim de assegurar o cumprimento exato do disposto no artigo 1.º do presente decreto,

to, evitando, assim, que seja estabelecida concorrência desleal aos demais comerciantes de pescado que não fazem jus à isenção.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de agosto de 1957.

Jacyntho de Pinho Rodrigues
Prefeito Municipal em exercício
Camillo Montenegro Duarte
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar, nos termos do art. 159, item III, combinado com o art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24/12/53, Amintas Pinheiro de Almeida, extranumerário da Sub-Prefeitura do Mosqueiro, equiparado ao Q. U. p. art. 120 da Constituição Estadual, com os proventos integrais de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) anuais, conforme atestado médico n. 149, de 24-4-57, do S. A. M. S., anexo ao processo n. 15/57, de 18 de fevereiro de 1957.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de agosto de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
27 de agosto de 1957.
Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24/12/53, Ruth Duarte Valente, do cargo de Esteno-Datilógrafo, padrão P, lotado no Gabinete do Prefeito.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de setembro de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
4 de setembro de 1957.
Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24/12/53, Maria Assunção Warriss Moraes, para exercer efetivamente o cargo isolado de Esteno-Datilógrafo, padrão P, lotado no Gabinete do Prefeito, o qual já vinha exercendo em substituição vago com a exoneração, a pedido, da titular efetiva, Ruth Duarte Valente.

(Continua na 3.ª pág.)

DIÁRIO DA JUSTIÇA



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM—QUINTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1957

NUM. 4.980

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.039
Apelação Cível da Capital
Apelante — Vasco Coelho da Silva.
Apelado — M. C. Fernandes.
Relator — Desembargador Antonino Melo.

Impondo o art. 165, do Código do Processo Civil a nulidade da ação ou execução em que faltou a citação inicial do réu ou executado, preliminarmente nula, "Ab initio", é a ação de consignação em pagamento movida a dois proprietários de um imóvel de que se diz locatária a autora, sem que um d'ele houvesse sido citado.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos debatidos na relação jurídica processada nestes autos de apelação cível da Comarca da Capital, entre Apelante, Vasco Coelho da Silva; e, Apelada, M. C. Fernandes firma comercial de Maria Carolina Fernandes.

Verifica-se que a ora Apelada, alegando ser locatária do prédio n. 158, sito à rua O' de Almeida, de propriedade de Vasco Coelho da Silva, ora Apelante, e Armandinho Coelho da Silva, portugueses, domiciliados em Lisboa, República de Portugal, sob o aluguel mensal de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000.000) e, como o representante dos locadores, Sr. Silvano Barata da Silva, na qualidade de gestor de negócios, se recusasse a receber o aluguel vencido de agosto de 1956, informando achar-se nesta Capital (Belém), o coproprietário Vasco Coelho da Silva, propôs, contra este, uma ação de consignação em pagamento depositando o aluguel vencido e os que se foram vencendo no curso da causa; que foi contestada e, afinal, sentenciada, havendo sido julgada procedente, declarada subsistente a consignação e efetuado o respectivo pagamento, condenada a parte vencida a pagar as custas. Não conformado, apelou o vencido para esta instância, arrazoada, subindo os autos à Secretaria do Tribunal ad quem, onde, preparado o recurso interposto, distribuído relatado e revisto, passou a julgamento. Eis, em síntese, o relatório.

Análise da causa:
A decisão do recurso interposto abrange mais de uma relação jurídica cujo exame não pode ser feito com um rápido golpe de vista com que as encorou o ilustrado prolator da sentença apelada.

A primeira é a arguida locação em que se apresenta, como locatária, a ora Apelada, por alegada cessão dos primitivos locatários Daniel Cardoso da Silva e Luis Vieira Mangas (doc. n. 2, fls. 12). Tal alegação não assenta em prova dos autos, por isso que destes não consta o instrumento do contrato que se diz cedido, não sendo admissível presumir-se, por que a cessão somente poderia válidamente ocorrer com o expresso consentimento do locador, constante do próprio contrato ou de

outra autorização escrita, ex-vi do disposto no art. 2.º da Lei do Inquilinato (n. 1.300 — de 28 de dezembro de 1950), em vigor.

Consequentemente, não há prova nos autos da alegada locação, por cessão e transferência válidas de contrato anterior, como argui a Apelada, relevando notar que, no instrumento de fls. 12, assinou Silvano Barata da Silva por procuração dos herdeiros de Izidro Dias da Silva, sem o ser.

E' de crer que Silvano Barata da Silva tenha sido procurador de Izidro Dias da Silva, pai do ora Apelante, mas, pelo seu falecimento, cessou a representação e lhe era vedado assinar a cessão e transferência como procurador dos sucessores do falecido, já por não ter procuração que a tal o autorizasse, já porque, consoante a lei precedentemente citada, necessário era o consentimento expresso do locador.

Art. 2.º A cessão da locação, a sublocação total ou parcial e empréstimo do prédio dependem de consentimento por escrito do locador. Trata-se, pois, de uma ação baseada num contrato de cessão e transferência de locação absolutamente nulo, como demonstrado ficou.

Quanto ao pagamento em consignação, cumpre também reconhecer a sua evidente insubsistência jurídica, por isso que não foi citado a responder aos termos da ação o coproprietário, Armandinho Coelho da Silva, havendo a causa, já nula, pelos fundamentos precedentemente expostos, corrido apenas com a citação de um dos coproprietários nem, sequer, havendo sido citado o curador de ausentes ou nomeado e citado um curador à lide.

Se a matéria de meritis também deve ser julgada, não obstante a procedência da preliminar de nulidade da ação, ex-vi do disposto no art. 282 do Código do Processo Civil, não há contestar a improcedência da consignação em pagamento, pleiteada na causa, indiscutível como é que nenhuma das hipóteses previstas no art. 973, do Código Civil se concretizou no caso dos autos. Ora, o art. 974 estatui: Para que a consignação tenha força de pagamento será mister concorrerem, em relação às pessoas ao objeto, modo e tempo, todos os requisitos, sem os quais, não é válido o pagamento. Logo, nada poderia salvar a pretensão da Autora, ora Apelada.

Ex positis:
Considerando que a nulidade que vicia inicialmente a ação, em face da falta da citação de um dos réus, abrange a nulidade que vicia a cessão e transferência do suposto contrato da locação, provada, assim também, a insubsistência da pretensão demandada.

ACÓRDAM, pelos votos da maioria da turma julgadora da

Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, proferida a apelação, para, reformando a sentença apelada, preliminarmente, julgar nula, ab initio, a ação e consequentemente insubsistente a pleiteada consignação em pagamento, condenada a parte apelada ao pagamento das custas, contra o voto vencido do Exmo. Sr. Desembargador Souza Moita, revisor, que negava provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Belém, 19 de agosto de 1957.
— (aa) Curcino Silva, Presidente
— Antonino Melo, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de agosto de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 984
Apelação Penal da Capital
Apelante — Antenor dos Santos Castro.
Apelada — A Justiça Militar.
Relator — Desembargador Antonino Melo.

Na apuração da prova das infrações penais cumpre distinguir o indício da presunção, para que jamais seja imposta condenação baseada neste último elemento como se fora no primeiro. A condenação decalcada apenas em presunção não tem subsistência jurídica e quando assim aplicada, deve, em grau de apelação, ser reformada, por isso que a Justiça — equilíbrio do direito com a moral — não admite condenação penal sem a prova inequívoca da responsabilidade criminal do acusado.

Vistos, relatados e discutidos os elementos de direito e de facto que inspiram a acusação e a defesa nestes autos de apelação penal, da Comarca da Capital, entre Apelante — Antenor dos Santos Castro; e, Apelada — a Justiça Militar do Estado.

Verifica-se, consoante o relatório de fls., que fica fazendo parte integrante do presente julgamento, que o dr. Promotor da Justiça Militar do Estado, em 20 de setembro de 1955, denunciou o soldado da referida milícia Antenor dos Santos Castro, natural deste Estado, solteiro, então de 22 anos de idade, como autor do crime previsto no art. 207, do Código Penal Militar, decorrente do facto de haver preparado e apresentado ao Serviço de Subsistência um vale, da importância de cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 120,00), recebido em gêneros relacionados no verso do citado documento, assinado por Antonio Brazão. A ação penal, documentada com os autos do inquérito policial militar, seguiu seus trâmites legais, sendo, ao final, com o denunciado ao cumprimento da pena de seis meses de reclusão como incurso na sanção do art. 207, seu parágrafo combinado com o art. 57, do Código

Penal Militar. Não conformado, apelou o condenado, pelo Dr. Advogado de ofício, que arrazoou a apelação, contra-arrazoada pelo órgão competente do Ministério Público, subindo os autos a esta instância, onde, com vista, emitia parecer o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, opinando no sentido de ser negado provimento ao recurso interposto, para confirmação da condenação apelada.

A análise dos autos não convence, com segurança, da responsabilidade criminal do condenado Apelante, mau grado o esforço das autoridades militares e dos órgãos da Justiça, no sentido da obtenção da prova da autoria do artil do preparo e apresentação do documento recebido pelo Serviço de Subsistência. O vale apreendido e constante dos autos está assinado por Antonio Brazão, nome diverso do atribuído ao soldado a quem fora cobrado o fornecimento dos gêneros recebidos por pessoa desconhecida, o qual se chama Cristiano da Silva Brazão. A letra da assinatura desse documento não é a mesma das assinaturas do soldado Cristiano e do ora Apelante. Não procede o fundamento da sentença condenatória de que, em delitos na natureza do imputado ao Apelante, não há exigir uma prova cabal, bastando a indireta, circunstancial, indiciária, esquecido o nobre Relator de que, na apuração da prova das infrações penais, cumpre distinguir o indício da presunção, para que jamais seja imposta condenação, baseada neste último elemento, como se fora no primeiro. A condenação decalcada apenas em presunção não tem subsistência jurídica e, quando assim aplicada, deve, em grau de apelação, ser reformada, por isso que a Justiça — equilíbrio do direito com a moral — não admite condenação penal sem a prova inequívoca da responsabilidade criminal do acusado.

O indício é uma circunstância certa de que se pode tirar, por indução lógica, uma conclusão acerca da subsistência ou insubsistência de um fato a provar (Martini, — Trattato di diritto processuale penale italiano, seconda edizione, v. 3.º (1932), p. 365). Presunção é a consequência tirada, pelo legislador ou pelo juiz, do fato certo para o incerto, que depende de prova. O fato certo chama-se indício. O raciocínio que liga o fato certo ao probando é a presunção (Whitaker, Juri, 6.ª edição, p. 155).

Na pesquisa da certeza há, pois, como disse Messina (Il regimine delle prove nel nuovo Codice di procedura penale (1914) p. 308), necessidade de constatar uma circunstância específica certa, para uma conclusão ditada pela lógica ou pela experiência comum.

Na verificação das provas da autoria do crime atribuído ao ora Apelante, seja nas constantes do inquérito policial militar, seja nas constantes do inquérito policial militar, seja nas concernen-

tes à ação penal propriamente dita, não há contestar a existência da presunção na procedência da acusação, resultante da contradição nos depoimentos do acusado, mas não há indução que convença dessa presunção como indicio, fundado em certeza, através da lógica, de sorte a nesta basear uma condenação.

O próprio Conselho Permanente da Justiça Militar do Estado hesitou no reconhecimento da prova do crime do art. 207 do Código Penal Militar, imputada ao Apelante, quando, não obstante reconhecer a má conduta do acusado, aplicou a penalidade imposta com base no disposto na última parte do parágrafo 2.º do art. 198 do precatado diploma legal, observando, assim, o disposto no parágrafo único do artigo em que o julgou incurso.

Ex positis: ACORDAM, unanimemente, em conferência da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, prover a apelação, para, reformando a sentença apelada absolver o apelante da ação penal que lhe foi movida, pela Justiça Militar do Estado.

Belém, 29 de julho de 1957. — (aa Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Antonino Melo, Relator — Fui presente, Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de agosto de 1957. — (a) Luís Faria, Secretário.

Anúncios de julgamentos da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 16 de setembro corrente, para julgamento pela 1.ª Câmara Cível, da Apelação Cível ex-offício da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, apelados, Raimundo de Nazaré Charone e Cesar Charone, sendo relator, o exmo. sr. desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de setembro de 1957. — (a.) LUÍS FARIA, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 23 de setembro corrente, para julgamento pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível ex-offício — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; apelados, Rozendo Cortinhas e Arcelina Cardoso Cortinhas, pela Assistência Judiciária; relator, desembargador Maurício Pinto.

Idem — Idem — Idem — Apelantes, Isaura Mesquita de Moura e Luiz Ponte; apelado, Esporte Clube Norte Brasileiro.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de setembro de 1957.

(a.) LUÍS FARIA, Secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 13 de setembro corrente, para julgamento pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante, Silvio Melo de Oliveira; apelada, Adelaide Souza de Oliveira; relator, desembargador Licurgo Santiago.

Idem — Idem — Idem — Apelante, Américo Conceição Pantoja; apelada, Eulália Carneiro Lo-

pes; relator, desembargador Licurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de setembro de 1957.

(a.) LUÍS FARIA, Secretário.

Anúncio de julgamentos do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 11 de setembro corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Mandado de Segurança — Capital — Requerente, Olgarina Osório Borges; requerido, o Governo do Estado; relator, desembargador Alvaro Pantoja.

Idem — Idem — Idem — requerente, Anísio Lins de Vasconcelos Chaves; requerido, o Governo do Estado; relator, desembargador Aluisio da Silva Leal.

Idem — Idem — Idem — Requerente, Raimundo Melo da Silva; requerido, o Governo do Estado; relator, desembargador Aluisio da Silva Leal.

Embargos Cíveis — Capital — Embargante, o Departamento de Estradas de Rodagem; embargado, Lourival Lira de Souza; relator, desembargador ...

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de setembro de 1957.

(a.) LUÍS FARIA, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 18 de setembro corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Mandado de Segurança — Capital — Requerente, Pedro Nunes Garcia; requerido, o Governo do Estado; relator, desembargador Alvaro Pantoja.

Idem — Idem — Idem — Requerente, Sebastiana Pereira de Melo; requerido, o Governo do Estado; relator, desembargador João Bento de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de setembro de 1957.

(a.) LUÍS FARIA, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara:

O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Raimundo Silvestre Lobo, o terreno sito nesta cidade, à Trav. S. Mateus, (P. Eutiquio) medindo 11 metros de frente por 22 metros de fundos, pertencendo a quadra: S. Mateus, (Padre Eutiquio), Apinagés, Mundurucú e Pariquis. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos correspondentes aos anos de 1900 a 1957, num total de Cr\$ 106,90 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher ou seus herdeiros ou sucessores, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deforamento. Belém, 29 de maio de 1957. a Moacir Moraes, 1.º Pro-

cur. DESPACHO: Em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Cite-se. Em 31/5/57. (a) Agnato. Em virtude desse despacho foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência, estar o forado em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido senhor Raimundo Silvestre Lobo, e sua mulher, se casado for, citados para no prazo de 30 dias e

mais 10 dias que correrão em cartório após a publicação deste, apresentarem o que tiver em seu favor. E para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO-OFICIAL (uma vez) e no jornal de maior circulação da cidade (duas vezes) e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 1957. Eu, José Noronha da Motta, Escrivão que subscrevo. (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(T.—19320—19/9/57)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Itapessoca Agro-Industrial S.A., Recife, — Pernambuco, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de pagamento do saldo devedor de oitocentos e noventa e seis mil cruzeiros (Cr\$ 896.000,00), a duplicata de conta mercantil, n. 4/0.393-A, valor de hum milhão setecentos e noventa e dois mil cruzeiros (Cr\$ 1.792.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 17 de Setembro de 1957.

Isa Veiga de Miranda Corrêa Of. Int. do Protesto de Letras (T — 19.327 — 19/9/57)

COMARCA DE BREVES

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Sandoval Cerdeira Bortallo, Juiz de Direito Interino da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber a quem interessar possa, especialmente aos ausentes, porventura existentes, que por Azamos Cardoso Fernandes e sua mulher Maria Santana Fernandes, foi proposta neste juízo uma ação de usucapião sobre a sorte de terras denominadas "São Fran-

cisco", situada no rio Aramaquiri, afluente do rio Canaticú, Município de Curralinho, desta comarca que dizem vir ocupando há mais de trinta anos seguidos, como sucessores de seus pais e sogros, onde possuem plantações diversas de cereais e árvores frutíferas, a qual se limita do lado de cima com terras de herdeiros de Manoel Bento Nogueira e sua mulher; do lado de baixo com terras de Maximino Araújo e aos fundos com terras devolutas. — Assim, ficam citados os ausentes e quem mais interessar para contestarem a respectiva ação dentro do prazo deste Edital; sob as penas de lei.

E para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos e não se venha alegar ignorância, mandou passar este que vai afixado à porta da sala do Fórum, nesta cidade, de Curralinho e publicado pela Imprensa Oficial.

Passado nesta cidade de Breves, aos 27 dias de agosto de 1957. — Eu, Dário Bastos Furtado, escrivão do 1.º Ofício, este datilografei. — (a) Sandoval Cerdeira Bortallo.

(G. — 17, 19 e 20-9-57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Orlando Monteiro Vasques e a senhorinha Leonor Ferreira de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, viajante industrial, domiciliado nesta cidade e residente à rua Riachuelo, 342, filho de Abel Monteiro dos Santos e de dona Amelia Monteiro Vasques.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 25 de Setembro, 517, filha de Clarice Ferreira de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.322 — 19 e 26/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Carlos Alberto Costa Cardoso e a senhorinha Filomena de Freitas Leite.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Manoel Barata, 493, filho de José Alves de Moraes Cardoso e de dona Joasina Costa Cardoso.

Ela é também solteira, natural do Pará, Capanema, func. autárquica, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 14 de abril, 336, filha de Eustáquio de Oliveira Leite e de dona Analia de Freitas Leite.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.323 — 19 e 26/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mauricio de Jesus Oliveira e a senhorinha Creusa de Araújo Vogado.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Nina Ribeiro, 57, filho de Antonio Simeão de Oliveira e de dona Antonia Herminia Cardoso de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. 25 de Setembro, 773, filha de Raimundo Vogado e de dona Severina Fernandes de Araújo Vogado.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 19.324 — 19 e 26[9]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Florisvaldo Bentes Martins e a senhorinha Josepha Britto Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Marapanim, operário, domiciliado nesta cidade e residente à rua Anchieta, 106, filho de Epifanio Martins e de dona Santina Bentes Martins.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia de seus genitores, filha de Antonio Correia da Silva e de dona Ambrosina Britto Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 19.325 — 19 e 26[9]57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Gomes da Costa e a senhorinha Lindalva Gomes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Pombo, 92, filho de Manoel Gomes da Costa e de dona Rosa Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à avenida José Bonifácio, 528, filha de Artur Gomes da Cruz e Silva e de dona Marcelina Nogueira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 19.159 — 12 e 19[9]57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Alberto Carlos Chady e a senhorinha Maria Renée Vita Fidalgo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Monte Alegre, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Nazaré, 302, filho de Carlos Chady e de dona Jovita Chady.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, humanista, domiciliada nesta cidade e residente à avenida Alcindo Cacela, 630, filha de Antonio Maria da Silva Fidalgo e de dona Maria Josefa Vita Fidalgo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 19.160 — 12 e 19[9]57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Arnaldo Cristo dos Reis e dona Rosemira Campos da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Angustura, 100, filho de Norberto Ferreira dos Reis.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Angustura, 100, filha de Bernardo Botelho da Silva e de dona Arquimina Campos da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 19.161 — 12 e 19[9]57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Sampaio Furtado Filho e a senhorinha Maria José Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Fortaleza, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem do Carmo, 43, filho de José Sampaio Furtado e de dona Antonieta Duarte Furtado.

Ela é também solteira, natural do Ceará, Fortaleza, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Jabatiteua, 145, filha de Antonio Xavier de Lima e de dona Lucelina Garcez de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 19.162 — 12 e 19[9]57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Sebastião Bezerra de Lima e dona Maria do Céu da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à travessa do Chaco, 727, filho de Mário Bezerra de Lima e de dona Adelaide Gadelha de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa do Chaco, 727, filha de Filomena da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 19.163 — 12 e 19[9]57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Cardoso Pereira e dona Liege de Souza e Silva dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Djalma Dutra, 58, filho de Sotero Ramos Pereira e de dona Agostinha Maria Cardoso Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Caripunas, 1016, filha de Raimundo Martins de Souza e de dona Alcídia de Souza e Silva dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de setembro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 4 de setembro de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado, combinado com o art. 111, da Lei Orgânica dos Municípios, Orlando César Menezes de Carvalho, no cargo isolado de Tesoureiro Auxiliar, padrão R, lotado na Secretaria de Obras.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de setembro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 11 de setembro de 1957.

Ocy de Jesus Proença
Secretário de Obras

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 19.164 — 12 e 19[9]57)

COMARCA DA CAPITAL

Citação de ausentes
O Doutor Sandoval Cordeiro Borda, Juiz de Direito Interino da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber, a quem interessar possa que, por este Juízo foi arrecadado o terreno denominado "Jepuhuba", situado no rio de Breves, um pouco acima desta cidade, pertencente a herança deixada por Verissimo Pereira dos Santos, contendo pequeno seringal, árvores frutíferas e terras firmes e varzeas limitando-se do lado de baixo com o terreno de José de tal; do lado de cima com o terreno Gavião, que foi entregue ao respectivo Curador Ad.Bona nomeado o compromissado cidadão Bartolomeu Rufino de Sá, que se obrigou às leis de fiel depoimento. Assim, cita e chama à Juízo os prováveis herdeiros residentes na capital deste Estado, a virem habilitar-se, nos termos da lei, sob pena de ser dita herança declarada vaga. E, para que esta notícia chegue ao conhecimento de interessados, mandou passar este edital, com o prazo de seis meses, que valerá afixado à porta da sala do Fórum, nesta cidade e publicado pela Imprensa Oficial na capital do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 28 de maio de 1957.

Eu, Dario Barbosa Furtado, Escrivão, escrevi.

(a.) Dr. Sandoval Cordeiro Borda, Juiz de Direito Interino.

(G. — 24[7], 24[9] e 24[11]57)

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve contar, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 86, itens I e V, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a favor de Orlando César Menezes de Carvalho, titular do cargo isolado de Tesoureiro Auxiliar, padrão R, lotado na Secretaria de Obras, o tempo de seis (6) anos, dez (10) meses e onze (11) dias, de serviços prestados como extranumerário diarista e um (1) ano, três (3) meses e onze (11) dias, prestados como funcionário do Quadro Único nos períodos respectivos de 3-5-949 a 13-3-956 e de 14-3-956 a 25-6-957, data da informação no processo n. 1.607, de 27-5-1957.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de agosto de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 29 de agosto de 1957.

Ocy de Jesus Proença
Secretário de Obras